



DECRETO Nº 39, de 10 de JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavirus (Covid-19), e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico diário do Município de Taciba, o qual continua demonstrando aumento significativo no número de pessoas contaminadas com o COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim de taxa de ocupação dos leitos em nossa DRS-11 – Diretoria Regional de Saúde de Presidente Prudente-SP, onde aponta o esgotamento de leitos nos hospitais de nossa região;

CONSIDERANDO a simetria que o Governo Municipal deve observar em relação as medidas restritivas concebidas no Plano São Paulo de combate ao coronavirus, sem prejuízo de ferir a sua autonomia político-administrativo para dispor de forma distinta naquilo que entender ser mais relevante e restritivo para o Município

CONSIDERANDO reunião realizada entre os Prefeitos da Unipontal-União dos Municípios do Pontal do Paranapanema visando a tomada de medidas em conjunto face a realidade atual enfrentada por estes municípios;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados.

Art. 2º. Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

I-Restaurantes, bares e similares:



a) Lotação máxima de 35% da capacidade do estabelecimento.
b) Consumo permitido até 21h, permitida a apresentação de música ao vivo somente na forma acústica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

c) É permitido 4 (quatro) pessoas por mesa nos estabelecimentos; exceto, se for pessoas de uma mesma residência, respeitando o distanciamento;

II- Supermercados e similares:

- a) Restrições de acesso para apenas 1 pessoa por família para efetuar as compras;
- b) Higienização dos carrinhos e cestas de compras;
- c) Disponibilização de álcool em gel em cada corredor;
- d) Controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 35% da capacidade e impedir aglomeração nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

III- Agências bancárias e lotéricas:

- a) Disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;
- b) Impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

IV – Atividades religiosas: funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até as 21h.

§1º A capacidade de ocupação dos locais mencionados neste artigo fica restringido a 35%, obedecendo-se aos protocolos sanitários.

§2º Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados for superior a 37,8º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.

§3º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior de todos estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estabelecimento e outros, também em áreas públicas, como ruas, praças, após as 21h.

Art.3º Fica proibida a realização de festas em chácaras ou salões e comemorações familiares ou similares, sob pena de multa assim fixada:

- I- Ao proprietário do local: 500 UFMs,
- II- Ao organizador do evento: 500 UFMs
- III- Aos frequentadores: 100 UFMs



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 4º O consumo coletivo de bebidas feitas a base de infusão de erva mate "tererê/chimarrão" e de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como "narguilé" ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa fixada em 100 UFMs por pessoa;

Art. 5º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator as penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Este Decreto revoga disposições anteriores ao contrário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação

Prefeitura Municipal de Taciba, 11 de junho de 2.021.


ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.


NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde